



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Verê

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, 316 - Cx. Postal 21 - Fone (046) 535-1222
CEP 85585-000 - Verê - Paraná

Aguas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

LEI Nº 077/98

SÚMULA- Autoriza o Município de Verê,, Estado do Paraná, a firmar contrato de Comodato de barracões industriais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Verê, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o

Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de comodato de barracões industriais às empresas aprovadas pela Comissão criada pela Lei nº 020/97 de 26 de Junho de 1.997.

Art. 2º- Fica autorizado a concessão em comodato às empresas aprovadas pela comissão especificada no artigo 1º, desta Lei de barracões industriais, edificados na área industrial deste Município, ou outros que forem edificados em local a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal de propriedade do Município, pelo prazo de até 10 (anos) anos, com início após parecer favorável da comissão especial, sendo que ao final do período de comodato, o bem desde que cumprido as exigências da Lei Municipal nº 020/97, serão incorporados ao patrimônio da comodataria.

Art. 3º- Servirá para a cobertura previstas por esta Lei a seguinte dotação orçamentária.

09.00 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

09.01-DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

11623471.023 Construção De Barracões industriais

4.110.0 Obras e Instalações

Art. 4º- As empresas aprovadas se comprometem a cumprir com as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do COMODATO e com a devolução ao Município do imóvel:

- I- Manter e desenvolver suas atividades industriais de forma regular e ininterruptamente, facultando o prazo de carência de 03(três) meses à contar do início da vigência do COMODATO, para início das atividades, devendo manter na vigência do COMODATO do barracão industrial,, um quadro inicial de empregados definidos pela Comissão que aprovou o COMODATO, bem como o aumento definido pela mesma, sem discriminação de sexo, raça ou idade dos candidatos, conforme habilitação.
- II- Zelar pela conservação e manutenção do barracão industrial, com as suas instalações de todo o patrimônio, responsabilizando-se pelo conserto de avarias no imóvel, pelo uso e desgaste e pelo decurso de tempo; manter o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo Departamento de Patrimônio e engenharia da Prefeitura Municipal de Verê, obedecendo parecer do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Verê

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, 316 - Cx. Postal 21 - Fone (046) 535-1222

CEP 85585-000

Verê

Paraná

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

III- Providenciar na totalidade do patrimônio permanente deste COMODATO,, o pagamento de seguro contra qualquer danos e sinistros, em valores a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal e que deverão constar do contrato a ser celebrado, até o final da vigência Do COMODATO.

IV- Denunciar ao COMADANTE, todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do barracão industrial, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após constatado.

V- Permitir ao COMODANTE toda e qualquer vistoria ao patrimônio cedido em COMODATO, sempre que este solicitar;

VI- Acatar as normas do Poder Público, bem como os relatórios a serem emitidos pelo Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho e Divisão de Patrimônio e quando necessário obter a anuência do Poder Legislativo.

VII- Devolver o imóvel, findo o prazo de comodato, estabelecido no artigo 2º, nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de interpelação judicial;

VIII- Apresentar semestralmente relatório com o número de funcionários mantidos no quadro de pessoal,, bem como os valores arrecadados em Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto Sobre Produtos Industrializados(I.P.I.), com cópia de guias de recolhimento;

IX- Apresentar ao Poder Executivo Municipal cópia das apólices de seguro , do patrimônio cedido em comodato, inclusive de cada renovação, as quais deverão ter validade durante a vigência do prazo de comodato e com cobertura de todos os bens cedidos, sob pena de responsabilidade da empresa comodatária;

X- Todo e qualquer melhoramento a ser feito no barracão industrial cedido em comodato, deverá ser procedido de autorização expressa do Poder Executivo municipal e em caso de reversão ao patrimônio público municipal, não caberá qualquer indenização ao comodatário.

XI- Fica obrigada a empresa COMODATADA a apresentar o valor total do investimento, bem como projeto arquitetônico industrial e também cronograma de investimento dos primeiros 05(cinco) anos a partir da data do início do contrato de COMODATO.

XII- Fica como obrigação da empresa comodatária arcar com as despesas de manutenção , tais como: água, luz, telefone entre outras.

Art. 5º- Fica vedada à comodatária, sem prévia e expressa forma de consentimento da comodante:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Verê

Rua Pioneiro Antônio Fabiano, 316 - Cx. Postal 21 - Fone (046) 535-1222
CEP 85585-000 - Verê - Paraná

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

- I- Transferir, os bens cedidos em comodato e descritos no artigo 2º, seja no seu total ou parcialmente, mesmo à empresa do proprietário do Grupo econômico.
- II- Ceder ou locar a terceiros ou a empresa do próprio grupo econômico, a qualquer título, o patrimônio cedido em comodato, mesmo parcialmente;
- III- Executar modificações estruturais, subdivisões, ou ampliações do prédio e construção de qualquer espécie, sem planta prévia a ser fornecida pela Divisão de Engenharia da Prefeitura Municipal;

Art. 6º- Considerar-se-á rescindido o comodato, para todos os efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município, nas mesmas condições em que foi recebido pelo comodatário (barracão industrial e construções quando:

- I- Vencer o prazo de vigência do Comodato;
- II- Em caso de dissolução ou falência da empresa;
- III- A comodatária infringir qualquer dos compromissos descritos nos artigos 4º e 5º desta Lei.

Art. 7º- Todo e qualquer prejuízo ou dano ao patrimônio cedido em comodato, deverá ser reparado ou ressarcido ao comodante, sendo consumada e perfeita sua devolução após vistoria oficial, pela Divisão de Engenharia da Prefeitura Municipal e mediante laudo de recebimento.

Art. 8º- A renovação deste comodato, só poderá ocorrer desde que com base em Lei municipal e a comodatária manifestar expressamente seu interesse, no prazo prévio e no mínimo 06(seis) meses do término da vigência do comodato e no caso do comodante considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e os interesses do Município, porém sempre com revisão das cláusulas contratuais e dos direitos e obrigações do comodante e comodatária.

Art. 9º- Para qualquer ampliação das construções e do imóvel cedido em comodato, deverá ser encaminhado pedido ao Poder Executivo Municipal, que procederá a análise da viabilidade e necessidades das mesmas.

Art. 10º- O imóvel e benfeitorias ora cedido em comodato , não poderão serem alienados ou transferidos a terceiros, sob qualquer título, sob pena de rescisão do comodato e responsabilidade cível da comodatária.

Art. 11º- Quando do início da vigência do comodato e na entrega ou recebimento dos bens cedidos à comodatária, durante o seu uso, bem como na sua devolução (barracão industrial e benfeitoria), e ressarcimento dos valores dos equipamentos, o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, fará completa e circunstanciada vistoria cujos laudos farão parte integrante do contrato de comodato a ser celebrado entre o comodante e comodatário.

Art. 12º- Fica autorizado o poder Executivo a incluir no contrato de COMODATO a se celebrado com a COMODATADA outros créditos, direitos ou obrigações das partes nos termos da Lei Municipal nº 020/97.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Verê

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, 316 - Cx. Postal 21 - Fone (046) 535-1222

CEP 85585-000

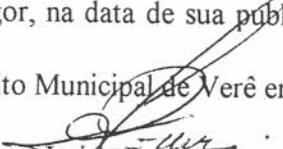
Verê

Paraná

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

Art.13º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê em 16 de Setembro de 1.998


Loivo Roque Ritter
Prefeito Municipal